



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**EDITAL Nº 011/2019-DIV**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO Nº: 011/2019-DIV**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria de Agronegócios, Secretaria de Infraestrutura e Gabinete do Prefeito.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Item

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Empreitada Por Preço Unitário.

O Município de Bela Cruz, por intermédio do(a) Pregoeiro Francisco Edinaldo Almeida e sua equipe de apoio Manoel Roberto de Paula Junior e Ludmyla Araújo Silva, devidamente designados pela Portaria nº 030604/2019, de 03 de junho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, que será adjudicado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (**com inovações trazidas pela LC nº 147/2014**), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

1.2. Critério de adjudicação do objeto: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.3. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 2.816.738,00 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais).**

1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz/CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME.**

2.1. DATA DE ABERTURA: 24/12/2019.

2.2. HORÁRIO: ÀS 08H00MIN.

2.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Bela Cruz/CE.

**3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.**

3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

3.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

3.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

3.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

3.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

**4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.**

4.1. Das condições para a participação:

4.1.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).

4.1.2. Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no **item 23** deste Edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado que equivale a não manutenção da proposta;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
- e.1) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.
- 4.2. Das restrições para a participação:
- 4.2.1. Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.
- 4.2.2. As Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 4.2.3. Ainda estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- a.1.) No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta pela Administração (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz/CE.
- d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).
- h) tenham funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

4.3. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

4.3.1. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria- Geral da União, no site: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

4.3.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

4.3.3. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no endereço eletrônico: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/impedidos-de-contratar-com-administracao-publica>.

## **5. DAS FUNÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A).**

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Coordenar o processo licitatório;
- 5.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 5.1.3. Conduzir a sessão pública;
- 5.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.1.5. Dirigir a etapa de lances;
- 5.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

- 5.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

- 6.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, no endereço [licitacao@belacruz.ce.gov.br](mailto:licitacao@belacruz.ce.gov.br), Telefone: (88) 3663-1150, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 6.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 6.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 6.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, situada à Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz/CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 07h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- 6.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.6. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliada do setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



6.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

**7. DO CREDENCIAMENTO.**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em conformidade com seu conteúdo e com a legislação aplicável à espécie.

7.2. Aberta a sessão, os interessados em participar do certame ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), identificando-se, por meio da apresentação de documento oficial de identidade ou outro documento equivalente contendo foto, e comprovando a existência dos necessários poderes para formulação das propostas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de empresa individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, tais como ato constitutivo da pessoa jurídica, ata de sua eleição, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.4. Nos demais casos, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia autenticada de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.5. Os interessados apresentarão ainda declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do ANEXO IV.

7.6. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do ANEXO V.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

7.6.1. Caso a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, mencionada anteriormente, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios a ele conferidos.

7.7. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – Do Acesso aos Mercados / Das Aquisições Públicas.

7.8. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes, afim de que possam ser analisados no início da sessão, antes da abertura do Envelope “A” – Propostas de Preços.

7.8. Caso a licitante não credencie nenhum representante, não esteja representada por sócio administrador, ou que não cumpra as exigências de representação, não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

7.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, devendo optar por qual delas irá participar.

**8. DOS ENVELOPES.**

8.1. No dia e local designados neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, simultaneamente, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados nos fechos, os documentos referentes à proposta de preços, bem como à habilitação, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)  
CNPJ:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)  
CNPJ:

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente na Sala da Comissão



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Permanente de Licitação, situada à Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz/CE, CEP 62.570-000, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

8.3. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de Bela Cruz/CE, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**  
**RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 34, CENTRO, PAÇO MUNICIPAL, BELA CRUZ/CE, CEP 62.570-000**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**DATA DA SESSÃO: \_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_**  
**HORA DA SESSÃO: \_\_: \_\_ h**  
**NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)**  
**CNPJ:**

8.4. Os envelopes apresentados junto ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

8.5. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

8.6. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso de apresentação da proposta adequada ou retificadora.

8.7. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPES "A".**

9.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

9.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

- 9.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.
- 9.4. Especificação do objeto licitado, conforme Termo de Referência – ANEXO I.
- 9.5. MARCA do combustível ofertado.
- 9.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- 9.7. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.
- 9.8. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.10. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- 9.10.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.
- 9.10.2. não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS.**

- 10.1. Serão abertos os Envelopes “A” – Proposta de Preços de todos os licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) fará a ordenação decrescente dos valores das propostas de todos os licitantes, classificando aquele com proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) do valor de menor preço, afim de que seus representantes participem da fase de lances verbais.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

10.3. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços apresentados nas propostas escritas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais.

10.4. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados, no Termo de Referência, para a contratação.

10.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas, o desempate far-se-á por sorteio, antes da realização dos lances verbais, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente credenciadas nessa condição, os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto aos critérios e forma de desempate.

10.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta escrita já não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances verbalmente que deverão ser formulados sucessivamente e em ordem decrescente, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes das licitantes, de modo sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de menor preço e em ordem decrescente de valor.

11.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado, não sendo possível a oferta de lances de iguais valores.

11.4. A recusa em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante das rodadas posteriores, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.

11.6. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá fazer contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso à Administração Pública.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

11.7. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.8. O licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Planilha contendo os valores para cada um dos itens/lotos cotados deste certame, e de acordo com o novo valor ofertado, caso exista.

11.9. Os valores apresentados na Nova Planilha não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços inicial.

**12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

12.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos pelo primeiro classificado, mormente quanto à aceitabilidade do objeto e valor apresentados, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro.

12.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

12.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** indicado no Termo de Referência (Anexo I).

12.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso a proposta seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**13. DA HABILITAÇÃO.**

13.1. Exigir-se-á do licitante vencedor os seguintes documentos:

13.1.1. Cédula de Identidade;

13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

13.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

13.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

13.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

13.1.10. Autorização para fornecimento e comercialização de combustíveis derivados de petróleo fornecido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

13.1.11. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



13.1.12. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

13.1.13. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor) – modelo no ANEXO VI;

13.1.14. Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, a regularidade fiscal respeitará ao tratamento diferenciado e favorecido disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.15. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.1.16. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.1.17. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

13.1.18. O representante legal que assinar pelo licitante os documentos exigidos deverá estar credenciado para esse fim.

13.1.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:

13.1.20. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.21. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente quando for o caso.

13.1.21.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



- 13.1.21.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 13.1.21.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 13.1.21.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 13.1.21.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 13.1.21.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 13.1.21.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento ao(à) Pregoeiro(a) nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 13.1.22. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 13.1.23. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.1.24. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 13.1.25. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

- 14.1. Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



14.2. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo na ata circunstanciada da sessão licitatória.

14.5. Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal - Bela Cruz/CE, das 07h00min às 12h00min e de 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira

14.8. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, apresentadas ou não, o(a) Pregoeiro(a) realizará o juízo de admissibilidade do recurso interposto e encaminhará os autos à autoridade competente para análise e julgamento.

14.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

15.1. A Secretaria competente poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da Adjudicação e Homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

15.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



**16. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E DO CONTRATO.**

16.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

16.2. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

16.3. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 16.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria competente.

16.5. Aplicam-se ao contrato firmado em decorrência do presente Pregão Presencial, as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

16.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66 da Lei nº 8.666/93).

16.7. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8. A execução do contrato somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Ordem de Compra, expedida pelo Titular da Secretaria Municipal competente.

**17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

17.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

17.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO) expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

17.1.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

17.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

17.1.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

17.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

17.1.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17.1.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

17.1.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.1.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

**18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

18.1. A Administração Pública obriga-se a:

18.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

18.1.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

18.1.6. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

18.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

**19. DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.**

19.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Bela Cruz/CE, admitida uma distância máxima, de 5 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Bela Cruz para



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

o posto e do posto para a Prefeitura Municipal, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

19.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas vias, expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

19.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

**20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

20.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano de 2020 findando se em 31 de dezembro de 2020.

20.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

20.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

**21. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

21.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devidamente designado para este fim.

21.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

21.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**22. DO PAGAMENTO.**

22.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

22.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

23.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

23.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

23.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



23.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

23.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**24. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

24.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária constante do item 16 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**25. DO REGIME DE FORNECIMENTO.**

25.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

**26. DO REAJUSTE ECONÔMICO.**

26.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**27. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

27.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

27.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 27.1, do presente Termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



**28. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

28.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

28.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

**29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

29.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

**30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

30.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

30.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

30.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

30.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

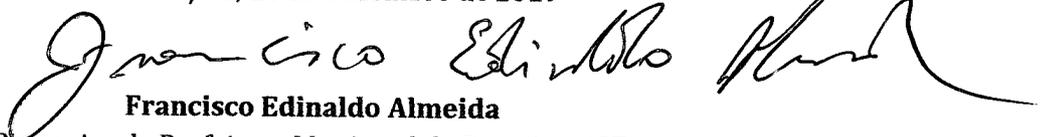
30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bela Cruz.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

- 30.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 30.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
- 30.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 30.10. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 07h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro – Bela Cruz/CE, CEP nº 62.570-000, telefone nº (88) 3663-1150, e-mail [licitacao@belacruz.ce.gov.br](mailto:licitacao@belacruz.ce.gov.br), para maiores esclarecimentos.
- 30.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará.

Bela Cruz/CE, 10 de dezembro de 2019



**Francisco Edinaldo Almeida**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS JUSTIFICATIVAS.**

**1.1. Da Justificativa da Contratação.**

Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que à aquisição dos combustíveis é decorrente da necessidade de abastecimento da frota de veículos e máquinas que estão(rão) à disposição das Secretarias Municipais na qual se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte da Administração Municipal.

Considerando ainda que a fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 05 (cinco) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

**1.2. Da Justificativa do Quantitativo.**

Considerando que as quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no ano de 2019, conforme quantitativos constantes neste Termo de Referência.

**2. DO OBJETO.**

**2.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

QUANTITATIVOS DIESEL S10/ANO

UNIDADE GESTORA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LITROS)
GABINETE DO PREFEITO	DIESEL S10	11.000
SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS	DIESEL S10	34.100
SECRETARIA DE SAÚDE	DIESEL S10	24.200
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIESEL S10	11.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIESEL S10	222.700
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DIESEL S10	70.000
<b>TOTAL 373.000 LITROS</b>		

QUANTITATIVOS GASOLINA/ANO

UNIDADE GESTORA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LITROS)
GABINETE DO PREFEITO	GASOLINA	1.100
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GASOLINA	1.100
SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS	GASOLINA	6.600
SECRETARIA DE SAÚDE	GASOLINA	205.200
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GASOLINA	25.300
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	GASOLINA	15.000
<b>TOTAL 254.300 LITROS</b>		

QUANTITATIVOS TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	254.300	R\$ 4,96	R\$ 1.261.328,00
02	Diesel S10	Litro	373.000	R\$ 4,17	R\$ 1.555.410,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.816.738,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)</b>					

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme planilha orçamentária, para aquisição dos produtos.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Presidente da Comissão Permanente de Cadastro e Compras - Jose Janilson Rocha Ribeiro - Portaria nº 030703/2019.

4.3. O valor global estimado para o fornecimento dos combustíveis é de **R\$ 2.816.738,00 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais)**.

**5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.**

5.1. Poderão participar do certame licitatório, quaisquer licitantes interessados que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência; e que atenderem todas as condições estipuladas no edital e seus anexos inclusive quanto à documentação de habilitação.

5.2. Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5.3. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país; e
- c) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.**

6.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

6.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.

6.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

6.4. Especificação do objeto licitado, conforme Termo de Referência - ANEXO I.

6.5. MARCA do combustível ofertado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

6.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

6.7. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

6.8. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

6.10.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.

6.10.2. não atenderem às exigências contidas neste Edital.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Autorização para fornecimento e comercialização de combustíveis derivados de petróleo fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

7.2. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano de 2020 findando se em 31 de dezembro de 2020.

8.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



8.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

9.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO) expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

9.1.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

9.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.1.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.1.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.1.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

9.1.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.1.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

10.1.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.1.6. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

10.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

**11. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

11.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devidamente designado para este fim.

11.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

11.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**12. DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.**

12.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Bela Cruz/CE, admitida uma distância máxima, de 5 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Bela Cruz para o posto e do posto para a Prefeitura Municipal, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

12.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO), em duas vias, expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

12.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



**13. DO PAGAMENTO.**

13.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**14. DAS SANÇÕES.**

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

14.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



14.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

### **15. DO REAJUSTE ECONÔMICO**

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

16.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com o fornecimento dos produtos correão por conta de recursos próprios do Governo Municipal de Bela Cruz, Exercício 2019, Projeto/Atividade: 0201.04.122.003.2.002 - Coordenação e Supervisão Do Gabinete Do Prefeito Municipal, 0601.04.122.0015.2.025 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, 0601.08.243.0001.2.027 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, 0601.08.243.0002.2.029 - Manutenção do Conselho Tutelar, 0601.08.244.0005.2.035 -Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/PAIS, 0601.08.244.002.2.032 - Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho-ACESSUAS-Trabalho, 0601.08.244.0001.2.030 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS-PAEFI, 0601.244.0002.2.031 -Serv Conviv e Fortalec Vinculos Crianças, adolesc, adultos, idosos e p deficientes, 0601.04.122.0003.2.033 - Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS, 0601.08.244.0003.2.034 - Índice de Gestão Descentralizada IGD-PBF, 0701.04.122.0059.2.045 - Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, 0801.04.122.0003.2.059 - Funcionamento da Secretaria de Agronegócios e Des. Econômico, 1103.12.361.0044.2.083 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Ensino Fundamental) FUNDEB 40%, 1102.12.122.0039.2.081 - Funcionamento da Secretaria de Educação, 0501.10.122.0016.2.012 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, 0502.10.301.0019.2.015 - Funcionamento do Bloco de Atenção Básica em Saúde, 0502.10.302.0034.2.022 - Funcionamento do Bloco de Atenção de Alta e Média Complexidade - BLMAC, 0301.04.122.00003.2.007 - Funcionamento



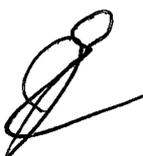
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

da Secretaria de Admin. Finanças e Planejamento, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo.

Bela Cruz/CE, 10 de dezembro de 2019

**Francisco Edinaldo Almeida**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº \_/2019-DIV

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE,

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02 e condições do Edital de Licitação do tipo Pregão Presencial.

Outrossim, venho por meio desta, apresentar a Vossa Senhoria, nossa proposta de preço para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019-DIV cujo objeto é o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	254.300	R\$	R\$
02	Diesel S10	Litro	373.000	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

Valor Global:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone e e-mail: \_\_\_\_\_

Banco, Agência e nº da conta corrente: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de fornecimento: Conforme o Edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo)  
Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Bela Cruz/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, para o fim que nele de declara.

**O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz/CE, CEP 62.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portado da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela(o) \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;

b) não contrariem o interesse público.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

3.1. O presente Contrato tem como objeto o \_\_\_\_\_ de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.**

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante do item 4.1. não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.4. Os preços dos combustíveis serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir do dia \_\_\_\_ do mês de janeiro do ano de 2020 findando se em 31 de dezembro de 2020.

5.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

5.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

6.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO) expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

6.1.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

6.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

6.1.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

6.1.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.1.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. A Administração Pública obriga-se a:

7.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

7.1.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.1.6. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**8. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

8.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devidamente designado para este fim.

8.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

8.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.**

9.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Bela Cruz/CE, admitida uma distância máxima, de 5 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Bela Cruz para o posto e do posto para a Prefeitura Municipal, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

9.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas vias, expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

9.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.**

10.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



10.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

10.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.**

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

11.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

11.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

12.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

13.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 14.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

15.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



15.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bela Cruz-CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Bela Cruz/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ANEXO IV  
**MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

Ref.: Edital nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_([CNPJ])\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_, \_\_Estado\_\_\_\_, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)  
**Carimbo da empresa**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CNPJ)\_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(Estado)\_\_\_\_\_, declara, que cumpro plenamente os requisitos de  
enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa  
gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, e que não haver nenhum impedimento previsto  
no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)  
**Carimbo da empresa**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

Ref.: Edital nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (CNPJ)\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cidade)\_\_\_\_, \_\_ Estado\_\_\_\_, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)  
**Carimbo da empresa**